

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

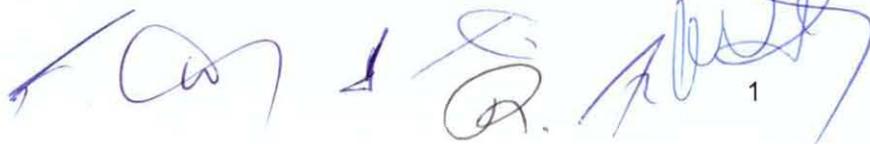
JOS
A.

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

CONTRATO Nº 0560/2015-00, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O CONSÓRCIO CASTILHO – CASTELLAR - ENGEMIN, PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, NA RODOVIA BR-487/PR, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal, vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0020-73, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Paraná, Engº José da Silva Tiago, nacionalidade brasileira, estado civil separado judicialmente, profissão funcionário público federal aposentado, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo, nº 308, Jardim Social, CEP 82.520.260, Curitiba/PR portador da Carteira de Identidade nº 448.344, expedida pela SSP/MT em 28/01/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 089.172.641-15, com fulcro na Portaria nº 1.301, de 05/12/2013, publicado no Boletim Administrativo nº 049 de 02 a 06/12/2013, do Diretor Executivo do DNIT, e do outro lado como **CONTRATADO**, o Consórcio **CASTILHO – CASTELLAR - ENGEMIN**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 12º andar, bairro do Batel, Curitiba/PR, constituído pelas empresas **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.779.503/0001-25, líder do Consórcio com 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento), tendo como Representante Legal do Consórcio Sr. Germano Alice Osternack, Nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 766.099-5-SESP/PR, CPF/MF nº 275.175.609-30, CREA/PR nº 6.602/D, residente e domiciliado à rua Francisco Rocha, nº 1830, Bairro Bigorriho, CEP 80730-390, Curitiba/PR; a empresa **CASTELLAR ENGENHARIA LTDA**, com 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.955.426/0001-24, que apresenta com Responsável Técnico o Engº Alexandre Zamberlan, Nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 2.257.316-0/SSP-PR, CPF/MF nº 804.676.609-72 e Carteira profissional nº profissional nº 23.992/D, expedida pelo CREA/PR, residente e domiciliado à Rua Ilor Bressiani, nº 242, Bairro Jardim Social, CEP 82520-280, Curitiba/PR; a empresa **ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA**, com 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.257.389/0001-94, que apresenta como Responsável Técnico pelo Projeto Básico e Executivo, o Engº Jacidio Albini Salgado, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da Carteira de identidade nº 561.157-1/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.114.679-72, Carteira profissional nº 3.517/D expedido pelo CREA/PR, residente e domiciliado na rua Marechal Hermes, nº 491, ap. 802, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, conforme documentação arquivada no setor competente.



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital nº **0630/2014-09** e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº **50609.001699/2014-68**.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº **50609.001699/2014-68**, cujo resultado foi homologado em data de 24/06/2015 pelo Superintendente Regional do DNIT/PR, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, NA RODOVIA BR-487/PR**, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE alocado(s) no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): PAC – 26.782.2075.7K23.0041 – Construção de Trecho Rodoviário – Porto Camargo – Campo Mourão – Na BR-487 – No Estado do Paraná, devidamente empenhada conforme a Nota de Empenho nº 2015/NE802458, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 171.997.990,63 (cento e setenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

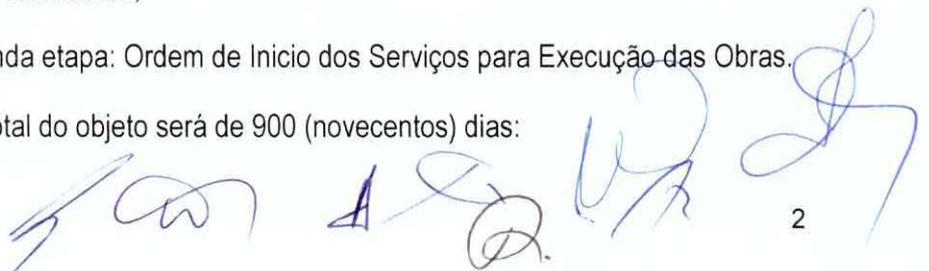
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇOS/OBRAS

4.1. Por motivos orçamentários/financeiros, a Ordem de Serviço do empreendimento será expedida em duas etapas, a critério da CONTRATANTE, conforme se demonstra a seguir:

I – Primeira etapa: Ordem de Início dos Serviços para Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos;

II – Segunda etapa: Ordem de Início dos Serviços para Execução das Obras.

4.1.1 – O prazo de execução total do objeto será de 900 (novecentos) dias:



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

4.1.1.1 - 90 (noventa) dias corridos para entrega do Projeto Básico, contados a partir da Ordem de Início para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

4.1.1.2 – 180 (cento e oitenta) dias corridos para entrega do Projeto Executivo, contados a partir da Ordem de Início para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

4.1.1.3 – 720 (setecentos e vinte) dias corridos para conclusão das obras, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços para Execução das Obras;

4.1.2 – A CONTRATADA esta ciente dos termos do item 4.1, estando de acordo com a ordem de inicio fracionada em duas etapas, **sem nada a reclamar ou requerer devido a qualquer custo, ou perda de qualquer natureza, em virtude do possível lapso temporal entre a emissão das duas ordens de inicio.**

4.1.3 – Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, não for emitida a Ordem de Início dos Serviços para Execução das Obras a CONTRATADA concorda com paralisação do contrato e com seu reinício na emissão da Ordem de Início dos Serviços para Execução das Obras, sem a necessidade de consulta prévia do CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. - O prazo de vigência do contrato será de 990 (novecentos e noventa) dias consecutivos, contados da sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 4º, incisos I e II, do art. 9 da Lei 12.462/2011.

4.3 A expedição da Ordem de Início para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, e a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato. A expedição da Ordem de Início dos Serviços para Execução das Obras somente se efetivará após a entrega das apólices do Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

4.4. O local da obra é:

Rodovia: BR-487/PR

Trecho: Div. MS/PR – Entr. BR-373(B)/PR-151 (Ponta Grossa)

Subtrecho: Div. MS/PR - Entr. PR-182(B) (Serra dos Dourados)

Segmento: km 9,500 - km 56,417

Extensão: 46,917 km

Código do SNV: 487BPR0072 – 487BPR0095

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

5.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ 51.600.000,00 (cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente à 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, com prazo não inferior ao prazo de vigência desse contrato.

5.2. As garantias contratuais devem ser cumpridas conforme o disposto no item 11 do Edital.

5.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, inclusive, após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA.

5.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

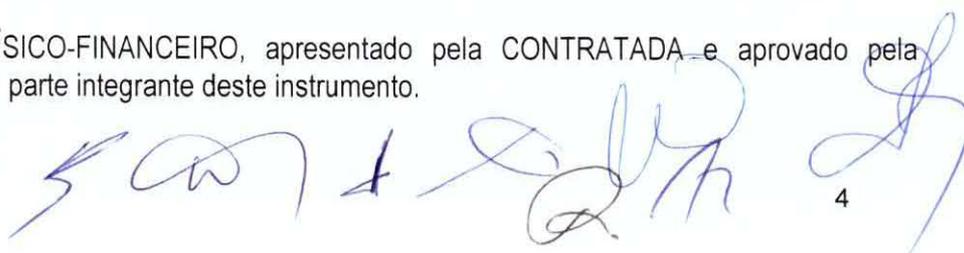
6.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após comunicado pela CONTRATANTE da intenção do início das obras, as apólices de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme estabelecido no item 14 do Edital, para então ser emitida a Ordem de Início dos Serviços para Execução das Obras.

6.1.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra e o prazo disposto no item 14 do Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentá-las junto com a medição o comprovante de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

7.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

7.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

7.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle de todas as atividades e programas ambientais a serem executados, supervisionados e/ou gerenciados.

7.3.3. Ser elaborado, ajustado e entregue conforme discriminado no item 11.2 dos Atos Preparatórios, anexo ao Edital.

7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada, independente da não alteração do prazo final.

7.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

7.5.1. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

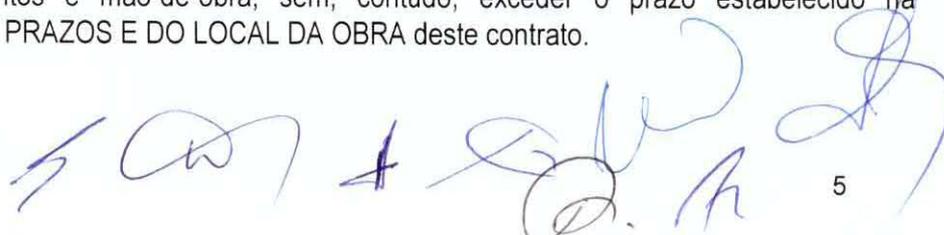
7.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços e da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.6.1. A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo CONTRATANTE, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

7.6.2. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

7.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

7.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA deste contrato.



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

7.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

7.10. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. Critério de aceitabilidade

8.1.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme estipulado no item 4 do Termo de Referência/Anteprojeto, anexo I do Edital e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços/obras pela fiscalização e aos relatórios de controle da qualidade.

8.2. Medições dos serviços

8.2.1. Os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no Quadro 02 - Critérios de Pagamento - Anexo II do Edital, após sua devida conclusão.

8.2.2. Será permitido o pagamento de etapas de uma parcela, de acordo com a Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT.

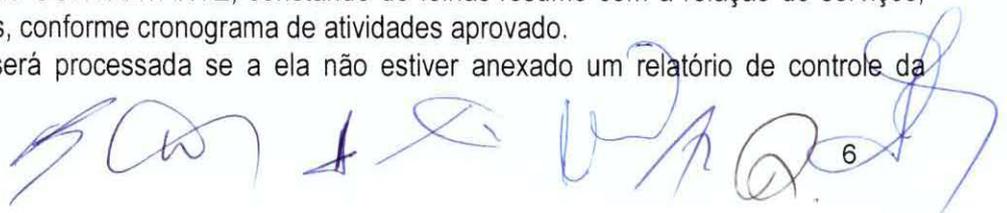
8.2.3. As medições serão conforme o cronograma físico financeiro e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

8.2.4. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro adotado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.5. As medições mensais seguirão o preconizado nas especificações de serviço do CONTRATANTE e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do CONTRATANTE, conforme premissas do Boletim Eletrônico de Medição – BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

8.2.5.1. Caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo CONTRATANTE, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

8.2.6. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

8.2.7. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo (s) respectivo (s) Município (s).

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, de acordo com o Quadro 02 – Critério de Pagamento do Anexo II do Edital, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11.

8.3.2. Obedecido ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços.

8.3.2.1. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, que não poderão ser modificados pela CONTRATADA

8.3.2.2. Emitido o atestado de conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar na sede da Superintendência Regional respectiva, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Coordenação-Geral competente após devidamente atestada pela Superintendência Regional.

8.3.3. Será observado o prazo e até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

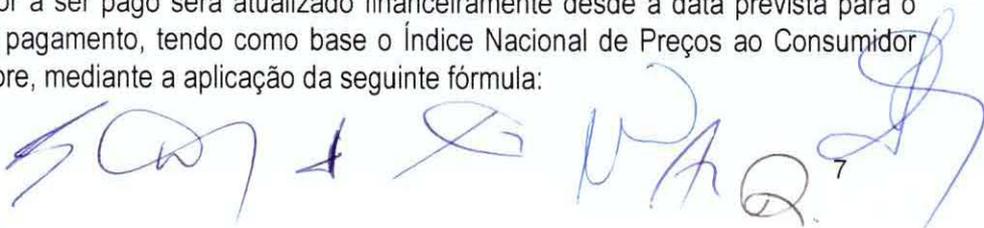
8.3.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

8.3.5. As parcelas desembolsadas devem observar o Cronograma Físico Financeiro.

8.3.6. Constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

8.3.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, prorata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

8.3.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

8.3.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 8.3.8 deste instrumento.

8.3.9.2. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 8.3.12 deste Contrato.

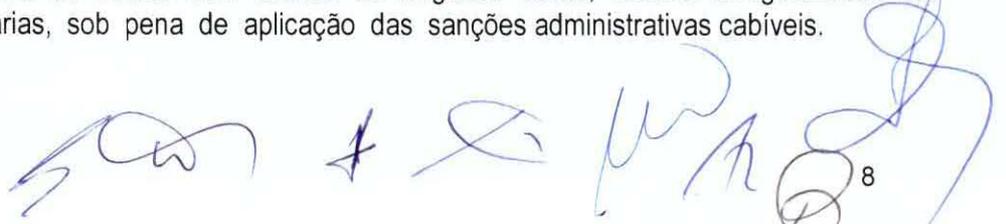
8.3.10. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.11. O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

8.3.12. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

8.3.13. Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3.14. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

8.3.15. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.3.15.1. Execução defeituosa dos serviços;

8.3.15.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

8.3.15.3. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

9.1.1. Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e disponibilizado no site do DNIT, conforme IS-04/2012;

9.1.2. O Projeto Básico e Executivo: pelo índice de reajustamento de consultoria, disponibilizado no site DNIT.

9.2. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.4. A data-base do orçamento referencial é Janeiro de 2014.

9.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplimento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.5 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.8.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro;

9.8.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

9.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratada:

10.1.1. Executar com pericia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

10.1.2. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

10.1.3. A CONTRATADA deverá atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada – RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

10.1.4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

10.1.5. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

10.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários do EMPREENDIMENTO e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

10.1.7. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT com área mínima de 50,00m².

10.1.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.9. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

10.1.10. Manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

10.1.11. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.12. Providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

10.1.13. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das obras e serviços contratados e as licenças ambientais necessárias.

10.1.14. Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

10.1.17. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

10.1.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

10.1.19. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.1.20. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

10.1.21. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO:

a) O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;

b) O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

10.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

10.1.23. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao Conselho de Classe competente;

10.1.24. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

10.1.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.1.26. Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;

10.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.3. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:

11.1.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

11.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

11.1.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

Cronograma Físico-Financeiro;

11.1.4. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.1.5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

11.1.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;

11.1.7. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

11.1.8. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

11.1.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

11.1.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

11.1.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

11.1.12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

11.1.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

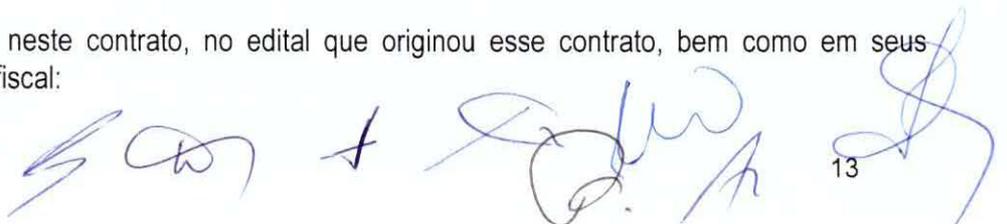
11.1.14. Designar a fiscalização do contrato ou da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

12.2. O fiscal da obra, formalmente designado pela Superintendência do Estado do Paraná, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.3. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal:



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante este cronograma, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4. A aceitação provisória e/ou definitiva do objeto deste contrato pela Administração, não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e Instruções Normativas do DNIT Nº 01/2013 e IN03/2013, e demais disposições da legislação vigente.

13.2 ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

13.3. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I. mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

13.3.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 13.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Subitem 13.3.

13.4.7 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 13.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. SUSPENSÃO, conforme prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. É a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante no art. 87 da Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual, conforme disposto no art. 88 da Lei 8.666/93.

13.5.1 A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

13.5.2 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

13.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o Licitante e/ou o CONTRATADO de licitar e contratar com a União,

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

- I. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.7 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores do DNIT é o previsto na IN 01/2013 e IN 03/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início das obras ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulado;
- f) O atraso injustificado no início das obras e/ou serviços;
- g) A paralisação das obras e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução das obras e/ou serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme estabelecido no item 14 do Edital.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- b) A supressão, de obras e/ou serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.4. Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 14.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia do CONTRATANTE;

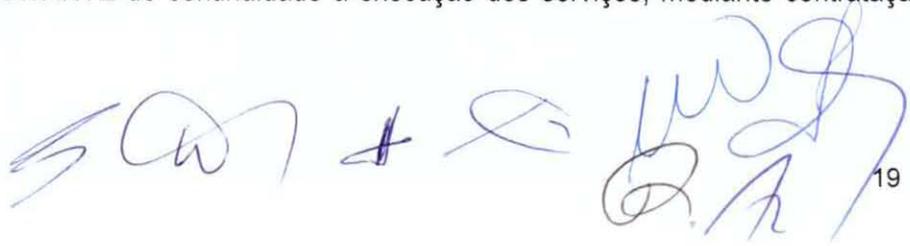
c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

14.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

14.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

15.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

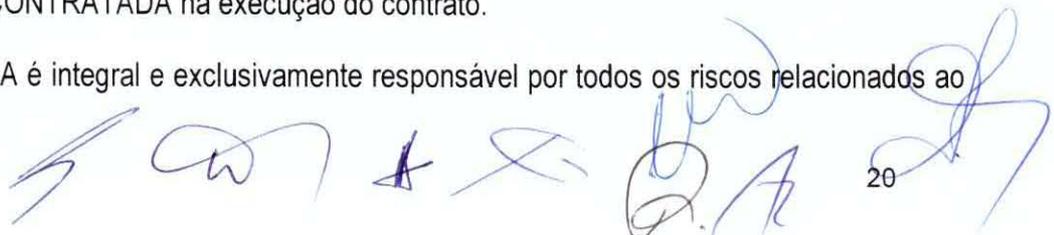
15.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.2. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Da Matriz de Risco

15.3.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

15.3.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo III do Edital.

15.3.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo III do Edital.

15.3.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo III do Edital.

5a Recomposição do equilíbrio econômico Financeiro

15.4.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.4.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO – Anexo III do Edital.

15.4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

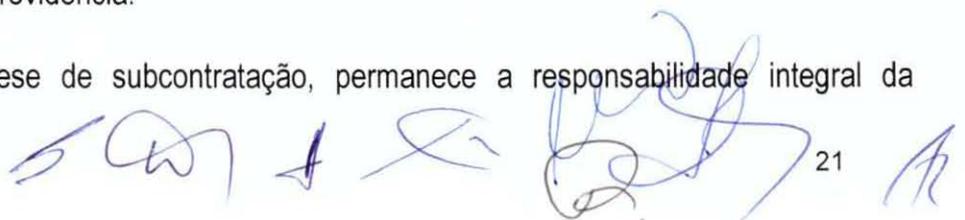
16.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

16.3.2. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do CONTRATANTE, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

17.7. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

17.7.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

17.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.3. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.642/2011 e 12.688/2012 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislação pertinente.

18.4 Informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

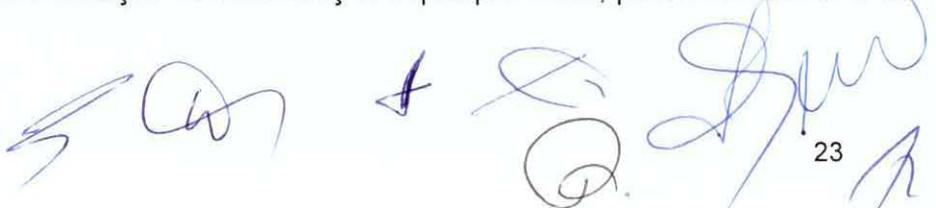
18.4.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

18.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.6. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

18.7.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



728
2

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00560/2015-00

Processo nº. 50609.001699/2014-68

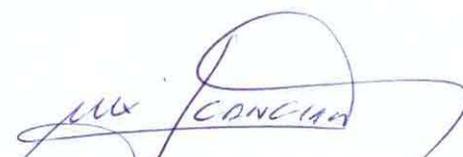
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

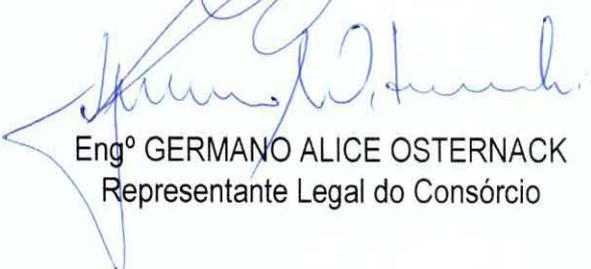
20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 10 de agosto de 2015.


JOSE DA SILVA TIAGO
Superintendente Regional do DNIT/PR


Engº MAX ALBERTO CANCIAN
Coordenador de Engenharia da SR/DNIT/PR


Engº GERMANO ALICE OSTERNECK
Representante Legal do Consórcio


Engº JOSÉ MARIO DE CASTILHO
Responsável Técnico Contratada
Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A


Engº ALEXANDRE ZAMBERLAN
Responsável Técnico da Contratada
Castellar Engenharia Ltda


Engº JACIDIO ALBINI SALGADO
Responsável Técnico da Contratada
Projeto Básico e Executivo
Engemin Engenharia e Geologia Ltda

TESTEMUNHA..........CPF 510.596.409-30
CELIO ANÁCIO DE RAMOS
AG ADMINISTRATIVO
S R /DNIT/PR

TESTEMUNHA..........CPF 066410579-33
Guilherme Giamberardino
Analista de Infraestrutura
Matr. 4628-0
SR-DNIT/PR



229

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 393030

Numero do Contrato 274/2014
Nº Processo 5061500073201317
PREGÃO SISPP Nº 655/2013 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 09539563000127 Contratado CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA -Objeto Termo Aditivo de Recisão Administrativa, para execução das Obras de Manutenção (Conservação/recuperação) na BR 230/MA, Subtrecho Entr MA 132 (Bicriachão)-Entr BR 010 (Carolina) Fundamento Legal Art 78 Inciso XVII e Art 79 Inciso II da Lei 8666/93, conforme despacho do Sr. Eng. Fls. 681 e autorização do SRMA Data de Assinatura 10/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393030-39252-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA E AMAPA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 368/2015 - UASG 393016

Nº Processo 50602000199201479 Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos serviços de reforma com reforço e recuperação estrutural das passarelas de pedestres da BR-316/PA no km 11,60 (Marituba) e km 35,20 (Sta Izabel), trecho: Entroncamento BR-010(A)/316(A)(Belem) - Div PA/MA, subtrecho acesso Alça Viana - Entroncamento PA-140 (Sta Izabel), segmento km 9,60 ao km 36,50, extensão 26,50 km (pontos localizados km 11,60 e km 35,20) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/08/2015 de 08h00 as 12h00 e de 13h as 17h59. Endereço Rodovia Br 316 Km Zero - Castanheira BELÉM - PA Entrega das Propostas a partir de 18/08/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas 28/08/2015 as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais Acompanhar o trâmite do Edital no portal www.dnit.gov.br

RAIMUNDO GUILHERME MACIEL CORREA
Pregoeiro

(SIDEIC - 17/08/2015) 393016-39252-2015NE800019

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 339/2015

O pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, IX do Dec 5.450/2005, comunica que o certame foi HOMOLOGADO pela Autoridade competente. Sagraram-se vencedoras as empresas A. ARAUJO ALCATARA (ITEM 1), LICIT BRASIL LTDA-ME (ITEM 2), A.C.M. DE SOUZA JUNIOR-EPP (ITEMS 3 a 8 e 16), APOLO COMERCIAL LTDA (ITEMS 9 e 15), R. ROMU ALDO DA SILVA EIRELI-ME (ITEMS 10 e 13), PLE COMERCIO LTDA-ME (ITEM 11), ADBEL P. DOS SANTOS-ME (ITEM 12), R. CARLOS FARIAS MACHADO JUNIOR (ITEM 14) e MEC INFORMATICA EIRELI-ME (ITEM 17) totalizando R\$ 60.076,42.

RAIMUNDO GUILHERME MACIEL CORREA

(SIDEIC - 17/08/2015) 393016-39252-2015NE800019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 532/2015 - UASG 393017

Nº Processo 50613001076201426
PREGÃO SISPP Nº 828/2014 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 09539563000127 Contratado CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA -Objeto Execução dos Serviços de Manutenção/Conservação Rodoviária na BR-361/PB, Trecho Entr BR-230 (Patos)-Entr PB-356/372 (Itaporanga) Subtrecho Entr BR-230 (Patos)-Entr BR-356/372 (Itaporanga) Segmento Km(0,0) - Km(113,0) Fundamento Legal Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº (8) 5.450/05 e 6.2.04/07 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 Vigência: 17/08/2015 a 13/11/2017 Valor Total: R\$4.319.981,12 Fonte: 100000000 - 2015NE802595 Data de Assinatura 13/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393017-39252-2015NE800067

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 560/2015 - UASG 393028

Nº Processo: 50609001699201468
Regime de Execução Contratação Integrada
RDC ELETRÔNICO Nº 630/2014 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 92779503000125 Contratado CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A Objeto Contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras de restauração, implantação e pavimentação com obras de arte especiais, na rodovia BR-487/PR, trecho divisa MS/PR - BR-373(B)/PR-151 (Ponta Grossa), subtrecho divisa MS/PR - entr PR-182(B) (Serra dos Dourados), segmento km 9,500 - km 56,417, extensão 46,917 km Fundamento Legal Lei 8.666/93, Lei 12.462/2011 e no Dec 7.581/2011, vincula-se ao Ed. 0630/2014-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000320115081800106

09, e seus anexos Vigência 14/08/2015 a 29/01/2018 Valor Total R\$171.997.990,63 Fonte: 100000000 - 2015NE802458 Data de Assinatura 10/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393028-39252-2015NE800004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393026

Numero do Contrato 1023/2013
Nº Processo: 50620000489201585
PREGÃO SISPP Nº 7/2013 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 09086005000165 Contratado VIGAL - VIGILANCIA ALAGOANA LTDA -EPP Objeto Supressão de objeto, com redução de valores contratuais Fundamento Legal Lei 8666/93 Vigência 11/08/2015 a 15/12/2015 Valor Total R\$663.316,37 Fonte: 100000000 - 2015NE800025 Data de Assinatura 11/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393026-39252-2015NE800031

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2015

O Substituto do Superintendente Regional/DNIT/MT decidiu, em última instância administrativa, não dar provimento aos Recursos Administrativos interposto pela empresa FRATELLO ENGENHARIA LTDA., referentes aos Lotes 02 e 03 do pregão eletrônico em destaque. Os Relatórios de Julgamento encontram-se disponíveis no site www.dnit.gov.br

ORLANDO FANAIA MACHADO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 323/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/08/2015 Objeto Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Execução de Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/MT Trecho Entr MT-100(A) (Divisa GO/MT) (Alto Araguaia) Entr BR-174(B) (Divisa MT/RO), Subtrecho: Campo Novo do Parecis Entr MT-170(B) (Mundo Novo), Segmento Km 879,30 - km 994,80, Extensão: 115,50 km, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente
Substituto

(SIDEIC - 17/08/2015) 393020-39252-2015NE800016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 531/2015 - UASG 393031

Nº Processo 50606000552201553
PREGÃO SISPP Nº 281/2015 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 11168878000157 Contratado EXCLUSIVA ADMINISTRACAO & SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - M Objeto Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão de obra, a serem executados na Unidade Local de Araxá desta SREMG Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei Comp 123/06, Dec 5450/05 e 6204/07 IN 02/10 SLM/MP Lei 8666/93 Vigência 18/08/2015 a 17/08/2016 Valor Total R\$59.563,96 Fonte: 100000000 - 2015NE800547 Data de Assinatura: 12/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393031-39252-2015NE800081

EXTRATO DE CONTRATO Nº 580/2015 - UASG 393031

Nº Processo: 50606001609201540
PREGÃO SISPP Nº 319/2015 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 11168878000157 Contratado EXCLUSIVA ADMINISTRACAO & SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - M Objeto Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão de obra, a serem executados na UL de Rio Casca, desta SREMG Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei Comp 123/06, Dec 5450/05 e 6204/07 IN 02/10 SLM/MP Lei 8666/93 e 9784/99 Vigência 18/08/2015 a 17/08/2016 Valor Total R\$31.284,79 Fonte: 100000000 - 2015NE800607 Data de Assinatura 14/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393031-39252-2015NE800081

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 366/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/08/2015 Objeto Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-135/MG, Trecho Divisa BA/MG Entr BR-040 (A), Subtrecho P. Morro da Garça Entr BR-040(A), Segmento km 614,6 ao km 669,2, Extensão 54,6 km

PAULO CESAR LÓPES MONTEIRO
Pregoeiro

(SIDEIC - 17/08/2015) 393031-39252-2015NE800046

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 393025

Numero do Contrato 331/2014
Nº Processo: 50608000372201306
PREGÃO SISPP Nº 666/2013 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 01721355000132 Contratado URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E -VIGILANCIA EIRELI Objeto: Termo Aditivo de Retratificação de reparação de valor a preços mícrais (correção do 2º Aditivo), o Valor anual inicial do presente contrato de R\$ 108.872,80 passará para R\$ 116.142,50 com a repactuação/2014 (com a repactuação 2015 e a supressão de um posto de vigilância 24 horas na Unidade de Taubaté/SP, o valor anual do presente contrato de R\$ 1.393.710,00 passa para R\$ 1.282.267,91, e o valor mensal de R\$ 116.142,50 passa para R\$ 106.855,66 Fundamento Legal Artigo 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93, Vigência 13/08/2015 a 01/04/2016 Data de Assinatura 13/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393025-39252-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2015 - UASG 393019

Nº Processo 50607000174201514
DISPENSA Nº 9/2015 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 01127106000113 Contratado ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Objeto Serviços Emergenciais em Relação a Deformações Geológicas de Grande Vulto entre os segmentos Alternados do km 7,0 ao km 161,0 da rodovia BR-356/RJ Fundamento Legal art 24 inciso IV da Lei 8666/1993 exigências na IS 0002/2004 do Diretor Geral cláusulas e condições contratuais Vigência 17/08/2015 a 18/12/2015 Valor Total R\$28.233.318,74 Fonte: 100000000 - 2015NE802619 Data de Assinatura 17/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393019-39252-2015NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393019

Numero do Contrato 568/2014
Nº Processo 50607001252201417
PREGÃO SRP Nº 552/2013 Contratante DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado 33530486000129 Contratado EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL Objeto: 1) Prorrogação de Prazo por mais 12 meses, elevando o prazo total para 24 meses 2) Aumento do Valor Contratual passando o Valor Total para R\$ 5.978,64 face acréscimo no valor de R\$ 2.989,32 3) Vinculação da Nota de Empenho nº 2015NE800004 Fundamento Legal art 57 II da Lei 8666/93 além das cláusulas 5ª - 8ª e 9ª do contrato Vigência 18/08/2015 a 16/08/2016 Data de Assinatura 17/08/2015

(SICON - 17/08/2015) 393019-39252-2015NE800029

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 0.00.002.001215/2015-12. Contratante CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO CNPJ 11.439.520/0001-11 Contratada HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ 72.649.361/0001-74 Objeto Alterar, em razão de erro material, o valor global do contrato de R\$ 57.444,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais) Signatário da Contratante ROBERTO FUINA VERSIANI, Signatário da Contratada JOSE VIEIRA DA SILVA Data de Assinatura 07/08/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.